



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às nove (09h) do dia 03 (três) do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (2020), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33. I. RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos, conferiu a presença, em primeira chamada, às (09h30m): do Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Presentes também, o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Presidente da AMDEP e Conselheiro, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e às **90h40m, com quórum**, e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Superior, deu por instalada a **QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33. II. RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, cumprimentou a todos presentes e informou com satisfação a realização da presente reunião em plataforma virtual. Inclusive, após o teste dessa reunião com número reduzido de processos, pontuou, que poderá independente da pandemia quando todo o risco presencial for ultrapassado implantar o sistema telepresencial perante as reuniões Colegiadas. Na sequência, abriu a palavra aos membros do Conselho Superior, na devida ordem. **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou a todos e expressou alegria na realização da sessão na forma virtual, inclusive na redução dos gastos, na facilitada participação de membros do interior. Dra. Gisele Chimatti Berna, deseja um bom dia e uma excelente reunião à todos, mesmo diante da ausência presencial dos colegas, que sente falta. **Dr. Márcio Frederico Dorileo**, cumprimenta a todos os presentes e expressa satisfação na oportunidade de presenciar o trabalho da Defensoria Pública diariamente veiculado na imprensa, no que parabeniza a Administração Superior por essa forma de divulgação que tem feito a diferença. Menciona que tem recebido ligações de amigos que comentam que a Defensoria Pública está trabalhando e não paralizou frente à crise pandêmica congratulando os trabalhos prestados. Registra que a atuação registra a combatividade da atuação excepcional dos nossos Defensores e Defensoras Públicas. Parabeniza a equipe de servidores da TI e da Secretaria do Conselho Superior que se empenharam para que esta reunião ocorresse. **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, deseja um bom dia a todos, e que a reunião de forma virtual seja um sucesso com bom êxito no julgamento dos processos. Parabeniza o Presidente, **Dr. Clodoaldo**, pela entrevista, afirma que tem acompanhado o trabalho da Administração Superior na imprensa e ao ouvir



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

entrevistas enviou algumas ações realizadas pela Defensoria Pública em prol dos assistidos, sente-se, preocupada com núcleos fechados mas o evidente empenho com os colegas da Administração tem superado todos os obstáculos de forma a perpetuar a prestação da assistência gratuita a popular mais carente e mais afetada no período vivenciado, deseja por fim, um bom dia a todos. **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, deseja um profícuo trabalho que é uma novidade para todos, e parabeniza na pessoa do Defensor-Geral todos da Administração Superior pela condução dos trabalhos nesses tempos tão difíceis fica registrado as suas congratulações. **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, deseja um bom dia a todos, registra satisfação da novidade desse tipo de reunião e espera que o mais breve todos possam estar juntos, em caráter mais próximo e caloroso, compreendendo que a Instituição não pode parar e faz-se necessária a mobilidade na carreira, e demais julgados necessários. Faço minhas as felicitações ao Defensor- Geral, **Dr. Clodoaldo**, pela condução da Defensoria Pública nesses tempos difíceis, registra suas congratulações e entende que é tempo de fazer a parte que lhe cabe, atuar em prol dos necessitados e orar para que Deus continue protegendo e proporcionando muita saúde ao Defensor Geral que tem tomado tantas decisões espinhosos na atual congetura estadual, fechabdo fisicamente núcleos, o que sabe que não é fácil decisão como tantos outros enfrentamentos semelhantes junto com a Adminsitração Superior. Renova ternos abraços a todos. **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, deseja um bom dia à todos e endossa a fala dos Colegas, da falta perceptível da presença física dos Colegas, mas é necessária, por ora, assim como os trabalhos da Defensoria que não podem parar e tem sido cumpridos na integralidade com empenho, o que deseja aproveitar a oportunidade para parabenizar a todos pelo teletrabalho e divulgação na mídia e redes sociais das novas formas de acesso disponíveis aos assistidos. Aos poucos, tem aumentado, significamente, os atendimentos ao Núcleo Cível. A Coordenação já receosa estava se preparando para atendimentos via virtual e telefônico e tem



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

recebido muitas ligações de outros núcleos o que considera satisfatório, e também o acesso no começo sacrificante aos assistido como todas as inovações tem sido vencido. Nessa semana, tem anotado os dados a pedido da Secretária Executiva de Administração Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, e disponibilizado os números. Registra congratulações a atuação do GAEDIC, que tem arreventado nos trabalhos extrajudiciais, nas judicializações. Com relação a sua percepção funcional considera intensa e o tele trabalho intenso é deveras trabalhoso, mas tem sido proveitoso. Parabéniza a Corregedoria-Geral que também não paralizou suas atividades, bem como a parceira, Ouvidoria-Geral. O Ouvidor-Geral Cristiano tem se empenhado na busca do acessos aos assistidos das novas plataformas de atendimento disponíveis. Na sequencia, o Presidente, Dr. Clodoaldo, explica, que infelizmente o número do telefone foi disponibilizado para atendimento e foi à público, um pouco distorcido, e a jornalista, equivocadamente, disponibilizou a violência doméstica da mulher como um telefone geral, mas logo teremos nossa Central Telefônica. **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, desejou um bom dia à todos, e informou a triste noticia hoje confirmada da primeira morte por corona vírus em Mato Grosso, dessa forma, até concorda com a Gisele que o contato humano é sempre melhor mas entende primordial que essas reuniões assim como a piloto sejam uma opção permanente. **Dr. Paulo Roberto Marquezini**, deseja um bom dia à todos e deseja uma ótima reunião e que a experiência virtual seja proveitosa. **Dr. Fernando Soubhia** deseja um bom dia à todos e acredita que essa forma virtual é viável e no futuro será possível realizá la independente da pandemia, de forma a incentivar mais colegas a não se deslocarem à capital, pois entende que com diária ou não dificulta o acesso às reuniões do Conselho Superior a necessidade de deslocamento, e para diminuir essa dificuldade essa forma será extremamente positiva. **Dr. Érico Ricardo Silveira** desejou um bom dia à todos, faz coro aos colegas e sente falta de um abraço caloroso, talvez sendo possível mesclar ambas as formas de reuniões. **Dr. João Paulo Carvalho**, deseja um bom dia à todos e todas, informa que essa é a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

sua terceira reunião virtual, já sendo a plataforma virtual uma realidade na anadep e condeg, considerando que a inovação é um caminho sem volta e parabeniza à todos, não sendo possível deixar de conclamar o Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo, pelas excelentes entrevistas e até mesmo enfrentamento contra fatos inverídicos, tais como, o fake News que usou a imagem da defensoria. Recomenda aos colegas que façam vídeos, utilizem os canais de acesso, e principalmente os Coordeadores de Núcleo sejam combativos na divulgação dos trabalhos e novos acessos dos Núcleos, existindo a necessidade de divulgação dos trabalhos e utilização da palavra Defensoria Não Parou, e muitos sequer mencionam em suas redes sociais e precisam nesse momento entender que ao realizar essas divulgações auxiliam a eles mesmos, a classe e não gestão administrativa. Parabeniza os membros, por todas as questões combatidas, o plantão da defensoria beneficiando os direitos fundamentais garantindo. O núcleo do consumidor continua com energia e em plena atuação, conseguindo êxito na ausência de cortes de energias por 90 dias, inclusive graças a atuação da Defensoria esse protagonismo é nosso, e, potencialmente são muitas famílias beneficiadas. O Presidente, na sequência, menciona que não poderia deixar de externar cumprimentos ao Ouvidor- Geral, agradando ao Cristiano que tem sido parceiro de divulgar e de mostrar o trabalho, fica o agradecimento registrado e já passando ao Ouvidor-Geral a palavra. **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, deseja um bom dia à todos os presentes, e, parabeniza a Defensoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Coordenadora do Núcleo Cível, Dra. Fernanda, por atendimento da grande expectativa da sociedade, contando com 680 atendimentos virtuais nessa semana. Parabeniza a equipe de servidores da TI e Conselho Superior que se empenharam para que esta reunião ocorresse, estando a Defensoria de Mato Grosso a frente das outras Defensorias Públicas, e o Conselho Superior não parализando suas atividades efetivamente demonstra que a Defensoria Pública não parou, uma ótima reunião à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

todos, Dr. João Paulo de Carvalho, menciona a atuação positiva do Ouvidor- Geral.

Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.

Pelo Presidente não foram colhidas as assinaturas das atas da primeira e segunda reuniões do corrente ano, o que estão pendentes de aprovação, devido ao sistema telepresencial.

II – PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO:

PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA:

TERCEIRO: Procedimento nº. 108935/2020. Interessado (a): DP/MT – Dr. Edson Jair Weschter. Assunto: Homologação dos novos modelos e planilhas de RMA.

O Conselho Superior homologou a atualização das planilhas encaminhadas pela Corregedoria Geral, conforme explicado oportunamente pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorilêo, que atualização deflagrou-se de forma a melhor atender os anseios da classe, que já vinham pedindo algumas modificações de forma a facilitar o preenchimento e envio. O Conselho Superior, após debates e votação, assentou a seguinte **DECISÃO: “O Conselho Superior, homologou integralmente as atualizações pontuais feitas pela Corregedoria-Geral nas planilhas dos Relatórios Mensais de Atividades, devendo os autos retornarem à Corregedoria-Geral de forma a possibilitar ciência de todos os membros institucionais.”**

QUARTO: Procedimento nº. 102592/2020 Coplan nº. 2551/2020. Interessado (a): Comissão Permanente Especializada em Sistema Prisional. Assunto: Proposta de Revogação do Inciso 3º do Artigo 7º da resolução nº. 89/2017/CSDP/MT, que determina a apresentação de relatório trimestral dos assistidos presos sob



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

a responsabilidade do Defensor Público. Algumas pontuações e alguns acréscimos foram realizados pelos Conselheiros em sessão, no sentido de, viabilizar a utilização do SICAD, sendo informado pela Conselheira, Dra. Gisele, que já existe um processo específico de adequação ao SICAD, e está tramitando perante a equipe de Tecnologia da Informações para funcionalidade do sistema. Expôs, que não se chocam com o GAETICS os trabalhos desempenhados pela Comissão, por ter membros da Administração Superior, e os trabalhos não se confundem auxiliando a Defensoria Pública, focando na atuação funcional e nos problemas do Defensor Público na atuação, que objetiva junto com o Dr. Carlos Eduardo Roika, resolver como um todo, melhorar a qualidade, e o GAETICS em proteger os direitos dos vulneráveis. Pela Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, fora levantado, que será prejudicial a atuação do defensor que atua no interior do estado nos presídios a pretensa Revogação do Inciso 3º do Artigo 7º da resolução nº. 89/2017/CSDP/MT, que determina a apresentação de relatório trimestral dos assistidos presos sob a responsabilidade do Defensor Público. Frisou, que a princípio achou que a ordenança era impositiva pelo órgão correccional, mas depois, vislumbrou em sua atuação vantagens, visto que, para um membro como ela que atua em unidades prisionais pequenas possibilita o acesso aos presos esquecidos pelo sistema, visto que, comum aqueles que não tem família, então, atribui importância a obrigatoriedade do relatório que até ajuda na atuação. **O Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini,** questiona se esse debate está intrínseco a um processo que já foi julgado e, atualmente, a apresentação dos dados é feita por meio percentual, caso positivo, será necessário verificar possibilidade de alterar mais uma vez a resolução, ou voltando a norma como era, ou alterá-la, mas, não deixar sem essa necessidade de apresentação. Os Conselheiros: **Dr. Érico e Dr. Fernando,** aduzem que a Incorporação pelo SICAD dessas informações gerará desnecessidade do cumprimento dessa resolução. A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatte Berna,** em concordância com todos os membros, solicita a distribuição dos autos em epígrafe, o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

que foi acolhido pela Presidência, que solicitou a remessa dos autos à Secretaria do Conselho Superior. Assim, debilerou-se o Colegiado em **DECISÃO: “O Conselho Superior, entendeu pela necessidade da distribuição dos autos, o que foi acolhido pela Presidência, determinando a remessa dos autos à Secretaria do Conselho Superior, para prosseguimento do feito.”**

QUINTO: QUINTO: Procedimento nº. 124344/2020 Coplan nº. 2641/2020. Interessado (a): DPG- Defensoria-Geral. Assunto: Portaria nº. 308/2020/DPG - Quantifica atuação dos Defensores Públicos em sessões plenárias. Explanou, o Defensor Público-Geral, que tem ocorrido alguns problemas na aplicabilidade da resolução, isso porque, os fundamentos à época da sua elaboração não se aplicam a realidade funcional dos membros atuantes perante o plenário do júri de Cuiabá neste momento, já que, os Defensores Públicos de Cuiabá só fazem o plenário e não outras atividades da execução penal, assim, a necessidade da edição da portaria, semelhante a situação de Várzea Grande, só que em sentido Contrário. Pontua, que, atualmente, com cinco júris semanais e dois Defensores Públicos atuando, não teria porque a atuação de advogados dativos, o que, **não é benéfico a imagem institucional**, assim, tendo em vista, a situação vivenciada e edição de portaria que contraria regramento do Conselho Superior, aprovou por bem devolver os autos ao Colegiado para adequações. Após debates, o Conselho Superior entendeu pela necessidade de distribuição do feito à um Conselheiro(a) Relator(a), o que foi acolhido pela Presidência, que solicitou a remessa dos autos à Secretaria do Conselho Superior, após a seguinte **DECISÃO: O Conselho Superior, entendeu pela necessidade da distribuição dos autos, o que foi acolhido pela Presidência, determinando a remessa dos autos à Secretaria do Conselho Superior para prosseguimento do feito.”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

SEXTO: Procedimento nº. 451381/2019. Interessado: Núcleo de Segunda Instância.

Assunto: **Pedido de reconsideração de decisão referente ao Processo nº.**

306079/2019. Usufruto de férias simultâneas de Defensores Públicos/assessor

jurídico. “Procedimento nº. 451381/2019. Interessado: Núcleo de Segunda Instância.

Assunto: **Pedido de reconsideração de decisão referente ao Processo nº.**

306079/2019. Usufruto de férias simultâneas de Defensores Públicos/assessor

jurídico. SÍNTESE DOS AUTOS PRINCIPAIS EXTRAÍDOS DA 12ª ROCSDP/MT. IN

VERBIS: “O Conselheiro Relator realizou a leitura do expediente e de seu voto

inserido nos autos, in verbis: “Procedimento nº. 306079/2019. **SÍNTESE DO**

PROCEDIMENTO. Trata-se de procedimento iniciado por meio do Ofício nº

0224/2019/SEA-DP em que a Secretária Executiva da Defensoria Pública do Estado

de Mato Grosso, Maria Luziane Ribeiro, requer a regulamentação da possibilidade ou

não de gozo de férias do Defensor e de seu Assistente Jurídico no mesmo período.

Apona que tal situação acarreta a sobrecarga de trabalho do Defensor substituto

gerando consequências na continuidade dos serviços. Além disso, considerando que

os servidores passarão a requerer férias através de sistema eletrônico, sugere que o

impedimento poderia constar no próprio sistema. Justifica que há inúmeras

reclamações verbais de Defensores Públicos que, por ocasião de substituição, ficam

sem o auxílio do assistente jurídico do Defensor Público que está de férias durante o

mesmo período. Apona que há desequilíbrio nos núcleos quando os Defensores

Públicos saem de férias concomitantemente com seus assessores, deixando o

substituto integralmente desguarnecido de informações sobre a rotina dos assistidos,

as audiências e documentos que estão na posse daquele que está em gozo de férias

regulares. Os autos foram distribuídos a este Conselheiro, na data do dia 05 de julho

de 2019. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. O pedido de esclarecimento deve

ser acolhido. Não há norma regulamentando o assunto, muito embora haja uma

prática informal entre os membros da Defensoria Pública de que quando o Defensor

está



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

em gozo de férias regulares, seu assistente jurídico deveria permanecer na ativa e vice-versa, ou seja, quando o assistente estiver de férias o Defensor Público atuaria sozinho no núcleo. A Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, na seção II, no artigo 125, quando trata das Férias e do Afastamento do Defensor Público, traçou apenas normas gerais e estabeleceu que as férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual. Por sua vez, a Lei Complementar Estadual 146/03, entre os artigos 81 e 87 não tratou desse tema, muito menos a Lei nº 10.069, de 19 de março de 2014, publicado no D.O. 19.03.14. que criou cargos de Assistente Jurídico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Semelhantemente não há previsão na Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, publicada no D.O. 05.12.18. que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. É por essa razão que o tema merece enfrentamento e regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Assim, sem maiores delongas, estou convicto da impossibilidade das férias simultâneas entre os Defensores Públicos e seus Assistentes Jurídicos sob o fundamento de que há evidente sobrecarga de trabalho para o defensor substituto no núcleo e prejuízo ao bom funcionamento da Defensoria Pública no caso de ausência simultânea do defensor e do assessor. O Gabinete do Defensor Público contaria apenas com o estagiário, o que a meu ver é inadmissível, se admitíssemos a possibilidade das férias simultâneas entre os defensores e os assessores jurídicos. O mesmo raciocínio será aplicado quando o assistente jurídico estiver de férias, mesmo que seja pelo período de 30 dias. O Defensor Público deverá atuar sozinho, sem a colaboração do seu assistente, apenas com o auxílio de seus estagiários. Asseguro que o Defensor Público não morrerá durante 30 dias sem o seu assistente jurídico! Repito, o núcleo da defensoria pública não pode ficar fechado quando da ausência do defensor público em gozo de férias individuais. O assistente jurídico deverá permanecer na ativa, em auxílio do outro defensor público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

que o estiver substituindo. NO CASO DE AFASTAMENTOS PROLONGADOS. Por outro lado, entendo pertinente mencionar que nos casos de afastamentos para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, que geralmente ocorre pelo prazo máximo de dois anos, ou no caso de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, principalmente no caso em que o afastamento tenha duração igual à do mandato, mesmo havendo de reeleição, o serviço daquele que está afastado deverá ser redistribuído entre todos os integrantes do núcleo, na estrita observância do que dispõe a Resolução n.º do CSDP e nesse caso o assistente jurídico deverá colher anuência do Coordenador do Núcleo que se encarregará de organizar os trabalhos a fim de permitir que o assistente jurídico possa gozar suas férias individuais regulares. É como voto. Cuiabá, 03 de setembro de 2019". **Decisão: "Por maioria, o Conselho Superior, aprovou a regulamentação nos termos do voto do Conselheiro Relator, Dr. Rogério de Borges Freitas, vedando o usufruto simultâneo de férias do Defensor Público e assessor jurídico vinculado ao Membro Institucional, com votos divergentes dos Conselheiros, Dr. Márcio Frederico Dorileo e Dr. Silvio Jéferson de Santana, que manifestaram-se pelo acolhimento da sugestão apresentada pelo Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, que pontuou durante os debates pela possibilidade de regulamentação do usufruto de férias simultâneas, desde que aferido acordo prévio de anuência entre o substituto legal e o membro institucional o qual está vinculado o servidor, constando, ainda, acrescidos em ambos os votos de divergência, a possibilidade de exclusão do regramento de vedação de férias simultâneas aos assessores jurídicos atuantes perante os Núcleos, vencidas todas as argumentações."** **SIC ATA E VOTO COPIADO DA ATA DA 12ª ROCSDP/MT.**

Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de Pauta nas sessões posteriores. CONTINUAÇÃO PERANTE A 5ª RCSDP DE 2020. Com a palavra o relator, realizou a síntese de todo processado julgado em 11/09/2020,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

apontou que houve na oportunidade uma reconsideração e ficou assentado a *r. decisão* vedando o usufruto simultâneo das férias do assessor jurídico com seus Defensores Públicos vinculados. Após, os debates, naquela oportunidade, houveram votos divergência da ponderação do Dr. Clodoaldo de avaliar essa questão nos dois âmbitos, sendo assim entendido pelos Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, e, Dr. Márcio Frederico Dorileo, contrários a vedação. O relator realizou a leitura dos argumentos recursais. **Em discussão, após relatório.** O Conselheiro Relator, **Dr. José Edir de Arruda Martins**, perguntou ao relator se existe algum fato novo trazido nestes autos, o que foi respondido que não. O Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, aduz que estaria inclinado a manter o entendimento irretocável, ainda mais, nesse momento de pandemia em que precisa de alguém responsável em cada gabinete, não sendo possível sair assessor e Defensor e deixar somente estagiário, além da sobrecarga ao colega substituto. O Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorileo, aduz que quando foi abordado pelos defensores de segunda instância, não chegou de ler na íntegra o processado, e pondera que a realidade funcional do núcleo de segunda instância é diferente dos demais, exemplificando o criminal, todos se dividem nos trabalhos, e assim, não se importam com a ausência simultânea, eis que não traz prejuízo. Desde que haja um consenso. A Conselheira, Dra. Gisele, entende que esse recurso é apenas uma irresignação de cumprir decisão massificada e nem deveria ser recebido. Dra. Fernanda Maria Cícero, aduz, que já houveram outras situações que o Conselho alterou decisões e poderia ser recebido e alterado caso houvesse consenso entres os defensores públicos, alega que isso não é uma autorização incondicionada tem que haver a concordância de quem está assumindo a substituição, exemplificando, o Defensor Público substituto tem que assentir, em concordância não há nenhum óbice na permissibilidade. O Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, reforçou que a situação fática do núcleo de segunda instância poderia permitir que ambos defensor e assessor usufruissem de férias sem prejuízo dos trabalhos. Outro ponto, fato novo, existe a remuneração e assim o colega que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

aceita está a par de todas as circunstâncias e por fim pelas exceções nos regramentos e o que o que fugir deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral. O Conselheiro, Dr. Márcio Frederico Dorileo, pondera sobre a diferença de estruturação e organização dos núcleos, existe alguns que a substituição recae maior sobrecarga a atuação do substituto, como em primeira instância que é mais rigoroso. Como regra está tratando os desiguais como iguais, uma vez que a forma de distribuição dos trabalhos não é a mesma. O Conselheiro, Dr. Paulo, aproveitando a fala do Conselheiro, Dr. Fernando, aduziu que a sistemática de trabalho da Segunda Instância tende a modificar, dada a peculiaridade alegada, uma vez que os processos sendo diluídos entre todos incabível o recebimento da verba de substituição, assim, será necessário que o assessor ajude o Defensor para que esse de conta dos trabalhos. Outro fato que entende uma barreira a esse processo, é se avizinha uma promoção de mais cinco colegas, e por fim, a matéria já foi apreciada. **Em votação, a preliminar de conhecimento do pedido:** O Conselheiro Relator vota pelo conhecimento dos autos, sendo seguido pelo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorileo, Dra Kelly Veras Otácio, Dr. Silvio Jéferson de Santana, Dra. Giovanna Marielly e Dra. Fernanda Maria Cícero. Voto divergente pelo não conhecimento do recurso realizado pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, acompanhado, pelos seguintes Conselheiros, Dr. José Edir, Dr. Paulo Roberto Marquezini, Dr. Fernando Soubhia, Dr. Érico Ricardo Silveira. **DECISÃO PRELIMINAR: “Por maioria de seis votos à cinco votos, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, pelo conhecimento do processo proposto pelos membros institucionais atuantes no núcleo de Segunda Instância. Em votação, mérito:** O Conselheiro Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, **vota pela improcedência dos pedidos e manutenção da decisão de vedação de possibilidade de usufruto de férias simultaneas de assessor juridico e Defensor Público a ele vinculado, seguido**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

pelas Conselheiras, Dra. Gisele Chimatti Berna, Dra. Giovanna Marielly e Conselheiros, Dr. José Edir, Dr. Paulo Roberto Marquezini, Dr. Fernando Soubhia, Dr. Érico Ricardo Silveira, somando sete votos. Voto de divergência pela reforma da r.decisão, do Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorileo, acompanhado pela Conselheira, Dra Kelly Veras Otácio, Dr. Silvio Jéferson de Santana, e Dra. Fernanda Maria Cícero, somando-se quatro votos. Assim, o Conselho Superior exarou a seguinte DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator Dr. Rogério Borges Freitas, e julgou improcedente o pedido de reforma da decisão mantendo a vedação da possibilidade de usufruto de férias simultâneas dos Defensores(as) Públicos(as) e assessores (as) jurídicos(as) vinculados ao Membros Institucionais. Votos divergentes pela procedência do pedido, realizados pelos Conselheiros, Dr. Márcio Frederico Dorileo, Dr. Silvio Jéferson de Santana e Dra. Fernanda Maria Cícero.”

SÉTIMO: Procedimento nº. 579325/2019. Interessados (a): DP/MT atuantes no Núcleo de Primavera do Leste/MT. Assunto: Solicitação de retificação das atribuições referentes a 4ª Defensoria Pública do Núcleo de Primavera do Leste. Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Gisele Chimatti Berna. Inversão de Pauta acolhido pela Presidencia. A Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, realizou a leitura do expediente, bem como, a leitura de seu voto inserido nos autos. “Procedimento nº. 579325/2019 Interessado: Rafael Rodrigues Pereira Cardoso Assunto: Alteração das atribuições do núcleo de Primavera do Leste/MT **Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de procedimento que solicita a alteração das atribuições da 4ª Defensoria Pública do núcleo de Primavera do Leste/MT. DO CASO EM ANÁLISE Em minuciosa análise, observo o núcleo da Defensoria Pública de Primavera do Leste/MT é composto por 07 Defensorias Públicas, conforme previsão na Resolução 101/2018 CSDP. As atribuições das mesmas foram fixadas pela**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Resolução Ad Referendum nº001/2019/DPG. O Requerente informa que houve um erro material na redação das atribuições da 4ª Defensoria Pública que prevê como atribuições:

4ª Defensoria	5ª VARA CÍVEL (JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA) DIRETORIA DO FORO, DEFESA DO POLO PASSIVO EM TODAS AS OUTRAS VARAS CÍVEIS
------------------	--

Porém ressalta que há um erro material, pois não foi colocada a ressalta de que a “defesa do polo passivo” se dará somente quando o polo ativo for representado pela Defensoria Pública. Entendo haver razão ao Requerente, tendo em vista que as atribuições das Varas Cíveis da comarca de Primavera do Leste são de atribuições de outra Defensorias (1ª, 2ª e 6ª Defensorias), não fazendo sentido uma outra Defensoria ser responsável pela realização da parte contrária em todas as varas cíveis. **VOTO. Diante de todo o exposto, voto pela modificação da atribuição da 4ª Defensoria Pública do núcleo de Primavera do Leste/MT, nos termos propostos pelo Requerente. 4ª Defensoria - 5ª VARA CÍVEL (JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA) DIRETORIA DO FORO, DEFESA DO POLO CONTRÁRIO EM TODAS AS OUTRAS VARAS CÍVEIS QUANDO UMA DAS PARTES JÁ FOR REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.** Pelo Conselheiro Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, fora realizada ressalva na redação juntamente com o Conselheiro, Dr. Fernando Soubliá, e na sequência acolhida pela relatora, Dra. Gisele Chimatti, que agregou em seu voto a correção da redação, após discussão do feito e votação, o Conselho Superior, exarou, a seguinte **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a proposta encaminhada pelos requerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, que aprovou a alteração da 4ª Defensoria do Núcleo de Primavera do Leste, com a seguinte redação: 5ª VARA CÍVEL (JUIZADO**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ESPECIAL CRIMINAL, CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA) DIRETORIA DO FORO. DEFESA DO POLO CONTRÁRIO EM TODAS AS OUTRAS VARAS CÍVEIS QUANDO UMA DAS PARTES JÁ FOR REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.”

OITAVO: Procedimento nº. 82950/2020 apenso ao Processo nº. 69699/2020 - Edital nº. 33/2020/DPG Interessado: DP/MT – Dr. Leandro Fabris Neto Assunto: Exceção de impedimento/suspeição de Conselheiro (a). **Sigilo.**

DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior, acompanhou o voto da Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, no sentido de não acolher a suspeição arguida pelo Defensor Público, Dr. Leandro Fabris, com divergência apresentada pela Conselheira, Dra. Giovana Marielly da Silva Santos, acompanhada pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, que entendem pelo acolhimento da exceção de suspeição, sendo desconsiderado, o voto do membro, Dr. Érico Ricardo Silveira, por declaração de sua suspeição no processo, bem como, em todos os processos à este vinculado.”

Procedimento nº. 82945/2020, 83271/2020, 82950/2020, 83860/2020 e 8361/2020 (Processos apensos ao Edital nº. 33/2020/DPG). Impugnações dos Membros: Gislaine Figueira Desto (desistência), Nicolas Andres Vico Sierra, Leandro Fabris Neto e Diego Madrid Horita. Procedimento nº. 69699/2020 Assunto:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Edital nº. 33/2020/DPG, Concurso de Remoção voluntária as seguintes vagas: Núcleo Cível da Capital: 5ª Defensoria – Atribuições 5ª Vara Especializada em Família e Sucessões; Núcleo de Cáceres/MT: 4ª Defensoria – Atribuição 1ª Vara Criminal; Núcleo de Diamantino/MT: 1ª Defensoria – Atribuição 1ª Vara Cível Feitos Gerais, Família e Sucessões e Carta Precatória; Núcleo de Barra do Garças/MT – Atribuição 1ª Vara Criminal Tribunal do Júri e Audiências da Execução Penal. Interessados (a): Secretaria do Conselho Superior. A relatora, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, realiza a leitura do seu voto inserido nos autos. Em síntese, aduz que similar a todas as impugnações, são os dois requisitos, *in verbis*:

“Procedimento nº. 82945/2020; 83271/2020; 82950/2020; 83860/2020; 83861/2020; Interessados: Gislaine Figueira Desto, Nicolás Andres Vico Sierra, Leandro Fabris Neto, Diogo Madri Horita. Assunto: Impugnações às inscrições ao Edital de remoção voluntária nº033/2020/D Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de procedimentos nos quais versam sobre impugnações às inscrições ao 33º Edital de Remoção Voluntária, publicado no D.O. nº27.676, de 23 de janeiro de 2020. DO CASO EM ANÁLISE Trata-se de impugnação às inscrições do 33º Edital de Remoção voluntária, o qual teve as seguintes inscrições: Núcleo Cível de Cuiabá:

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
5ª Defensoria	Ademilson Navarrete	1
	Linhares	1
	Corina Pissato	1
	Diogo Madrid Horita	1
	Elisa de Camargo Viana	1
	Gislaine Figueira Desto	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

	<i>João Vicente Nunes Leal</i>	1
	<i>Leandro Fabris Neto</i>	1
	<i>Leandro Jesus Pizarro</i>	1
	<i>Torrano</i>	1
	<i>Shalimar Bencice e Silva</i>	
	<i>Thiago Almeida Morato</i>	
	<i>Mendonça</i>	

Núcleo de Barra do Garças:

Defensoria	Inscritos em Ordem Alfabética	Ordem de Preferencia
<i>5ª Defensoria</i>	<i>Érico Ricardo da Silveira</i>	1
	<i>Janaina Yumi Osaki</i>	1
	<i>Nicolas Andres Vico Sierra</i>	1
	<i>Rodrigo Machado da</i>	1
	<i>Fonseca</i>	

Núcleo de Cáceres

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
<i>4ª Defensoria</i>	<i>Diego Rodrigues Costa</i>	1

Núcleo de Diamantino

Defensoria	Inscritos	Ordem de Preferencia
<i>1ª Defensoria</i>	<i>Iderlipes Pinheiro Freias</i>	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

	<i>Junior</i> <i>Thiago Almeida Morato</i> <i>Mendonça</i>	<i>2</i>
--	--	----------

A Portaria com a lista dos inscritos (Portaria nº0213/2020) foi publicada em 18.02.2020, com três dias para a impugnação das inscrições. Conforme cópia do protocolo eletrônico virtual, as mesmas foram interpostas em 20.02.2020, sendo, portanto, tempestivas. Feitas tais considerações gerais, passarei pelo breve resumo que trata cada um dos procedimentos: **Procedimento nº82945/2020 – Interessada: Dra. Gislaíne Figueira Desto:** a mesma impugna as inscrições à 5ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cuiabá/MT, dos Defensores Públicos Ademilson Navarrete Linhares e Shalimar Bencice, alegando que as inscrições dos mesmos contraria o disposto no art.57 da Lei 146/2003, bem como a decisão deste próprio Conselho Superior no procedimento nº153363/209, quanto aos requisitos para remoção, quais sejam: atuação por seis meses no órgão de lotação e não ter sido removido anteriormente no período de até 01 (um) ano. Após, às fls.09, consta pedido de desistência da mesma. **Procedimento nº83271/2020 – Interessado: Dr. Nicolas Vico Sierra:** o mesmo impugna as inscrições à 5ª Defensoria Pública do Núcleo de Barra do Garças/MT, dos Defensores Públicos Érico Ricardo Silveira e Janaína Yumi Osaki, alegando que as inscrições dos mesmos contraria o disposto no art.57 da Lei 146/2003, bem como a decisão deste próprio Conselho Superior no procedimento nº153363/209, quanto aos requisitos para remoção, quais sejam: atuação por seis meses no órgão de lotação e não ter sido removido anteriormente no período de até 01 (um) ano. Não tendo o primeiro inscrito (Érico) o prazo de 01 (um) ano da última remoção; e a segunda (Janaína) nenhum dos dois requisitos. **Procedimento nº82950/2020 – Interessado: Dr. Leandro Fabris Neto:** trata-se de alegação de exceção de suspeição da i. Defensora Pública e Conselheira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Fernanda Maria Cícero de Sá Soares. Procedimento nº83861/2020 – Interessado: Dr. Leandro Fabris Neto: o mesmo impugna as inscrições à 5ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cuiabá/MT, dos Defensores Públicos Ademilson Navarrete Linhares, Shalimar Bencice, Gislaíne Figueira Desto e Leandro Jesus Pizarro Torrano, alegando que as inscrições dos mesmos contraria o disposto no art.57 da Lei 146/2003, bem como a decisão deste próprio Conselho Superior no procedimento nº153363/209, quanto aos requisitos para remoção, quais sejam: atuação por seis meses no órgão de lotação e não ter sido removido anteriormente no período de até 01 (um) ano.

Procedimento nº83860/2020 – Interessado: Dr.Diogo Madri Horita: o mesmo impugna as inscrições à 5ª Defensoria Pública do Núcleo Cível de Cuiabá/MT, dos Defensores Públicos Ademilson Navarrete Linhares, Shalimar Bencice, Gislaíne Figueira Desto e Leandro Jesus Pizarro Torrano, alegando que as inscrições dos mesmos contraria o disposto no art.57 da Lei 146/2003, bem como a decisão deste próprio Conselho Superior no procedimento nº153363/209, quanto aos requisitos para remoção, quais sejam: atuação por seis meses no órgão de lotação e não ter sido removido anteriormente no período de até 01 (um) ano. Após, tive o conhecimento da impetração pela i.Defensora Pública Shalimar Bencice Silva de Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça do Estado (processo nº1001558-12.2020.8.11.000), a qual obteve decisão liminar para “vetar que a autoridade coatora impetrada indefira a inscrição da Impetrante na participação no 11º Concurso de Remoção (Edital nº33/2020/DPG), com fulcro em apenas um dos requisitos do artigo 57,§1º da Lei Complementar nº608/2018)” – decisão integral em anexo.Consta nos mesmos autos Agravo Interno interposto pelo i.Defensor Público Leandro Fabris Neto, ainda pendente de decisão.Também, há outra decisão judicial, também liminar, em razão de processo interposto pelo i.Defensor Público Leandro Fabris Neto (Processo nº1003202-65.2019.8.110051 – Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Verde/MT), a qual dispõe: “Isso posto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência aduzido pelo Reclamante, para determinar que o Requerido SUSPENDA imediatamente os efeitos da decisão proferida pelo Conselho da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso proferida nos Embargos de Declaração no Procedimento nº 153363/2019”Analisando a decisão no Mandado de Segurança nº1001558-12.2020.8.11.000 que determinou que para ocorrer o indeferimento das inscrições ao processo remoção seja considerado ambos os requisitos, quais sejam: ter se removido a menos de 01 (um) ano e (de forma cumulativa), estar há seis meses na efetiva lotação. A inscrição à remoção do Defensor Público somente pode ser indeferida se ambas as hipóteses forem preenchidas. Já a decisão do processo nº 1003202-65.2019.8.110051 que **suspende** a decisão do Conselho Superior, determina que os Defensores Públicos designados não possam concorrer ao processo de remoção voluntária por não possuírem **06 meses de atuação** na lotação de origem.Assim, há duas decisões liminares que impugnam a decisão colegiada proferida no Procedimento nº153363/2019, não dando segurança jurídica para o prosseguimento das remoções. Ressalta-se que apesar de decisões individuais, as mesmas trazem reflexo para todos os participantes do processo de remoção. Desta forma, assim decido: **VOTO.**

Quanto ao procedimento nº83271/2020 no qual figura como Interessado o i. Defensor Nicolas Vico Sierra, julgo parcialmente procedente em indeferir a inscrição da i.Defensora Pública Janaína Yumi Osaki, tendo em vista que a mesma removeu-se há menos de 01 ano (novembro/2019) e ainda não possui



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

efetivo exercício em seu local de atribuição (art. 57 da LC 146/2003). Quanto ao Procedimento nº82950/2020, no qual figura como interessado o i. Defensor Público Leandro Fabris Neto, por se tratar de exceção de suspeição, deve ser dado vistas à i. Defensora Pública excipiente para manifestação. Quanto aos procedimentos nº83860/2020, 83861/2020 e nº83271/2020, no qual figuram como Interessados os i. Defensor Público Leandro Fabris Neto, Diogo Madrid Horita e Nicolás Andres Vico Sierra (em relação à impugnação da inscrição do i. Defensor Público Érico Ricardo Silveira), julgo IMPROCEDENTES, e revogo a decisão no procedimento nº153363/2019, pois a manutenção da mesma trará outras impugnações e quiçá novas decisões judiciais, o que prejudicaria todo o processo de remoção, além de prejudicar a movimentação vertical e horizontal de toda a classe. Assim, entendo por bem, revogar a decisão deste Colendo Conselho Superior proferida no procedimento nº153363/2019, a fim de que, até que aprove o Projeto de Lei Complementar nº95/2019, o impedimento à inscrição ao processo de remoção dar-se-á se o Defensor Público tiver se removido a menos de 01 (um) ano e estar há menos seis meses na efetiva lotação. A inscrição à remoção do Defensor Público somente pode ser indeferida se ambas as hipóteses forem preenchidas. Por fim, restam homologadas as inscrições dos Defensores Públicos regulamente inscritos ao 33º Edital de Remoção Voluntária, publicado no D.O. nº27.676, de 23 de janeiro de 2020, com exceção da inscrição da i. Defensora Pública Janaína Yumi à 5ª Defensoria Pública de Barra do Garças/MT. É como voto. Cuiabá/MT, 19 de março de 2020. GISELE CHIMATTI BERNA Segunda Subdefensora Pública- Geral. Conselheira.” Em debates e votação, o Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora, de forma a também revogar integralmente a r. decisão do Colegiado no procedimento nº. 153363/2019 decisão exarada perante a 6ª RECDP, realizada em 25/04/2019, publicada em D. O Nº. 27492 de 30/04/2019 e Embargos de Declaração, procedimento nº. 153363/2019, decisão exarada perante a 11ª ROCSDP, realizada em 16/08/2019, publicada em D. O Nº.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

27575 de 26/08/2019, pois, entenderam que a manutenção da decisão trará outras impugnações e quiçá novas decisões judiciais, o que prejudicaria todo o processo de remoção, além da movimentação vertical e horizontal de toda a classe. Em votação: todos os Conselheiros acompanharam integralmente o voto da conselheira relatora e também revogaram a r. decisão exarada nos autos nº. 153363/2019, perante a 6ª RECS DP, realizada em 25/04/2019, publicada em D. O Nº. 27492 de 30/04/2019 e Embargos de Declaração, procedimento nº. 153363/2019, decisão exarada perante a 11ª ROCSDP, realizada em 16/08/2019, publicada em D. O Nº. 27575 de 26/08/2019. Assim, deliberou-se a seguinte **DECISÃO: À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou integralmente o voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, nos seguintes termos: Quanto ao procedimento nº. 83271/2020, no qual figura como Interessado o i. Defensor Nicolas Vico Sierra, julgou parcialmente procedente em indeferir a inscrição da i. Defensora Pública, Dra. Janaína Yumi Osaki, tendo em vista, que a mesma removeu-se há menos de 01 ano (novembro/2019) e ainda não possui efetivo exercício em seu local de atribuição (art. 57 da LC 146/2003). Quanto aos procedimentos nº. 83860/2020, nº. 83861/2020 e nº83271/2020, no qual figuram como Interessados os i. Defensores Públicos, Dr. Leandro Fabris Neto, Dr. Diogo Madrid Horita e Dr. Nicolás Andres Vico Sierra (em relação à impugnação da inscrição do i. Defensor Público, Dr. Érico Ricardo Silveira), julgou IMPROCEDENTES, e revogou a decisão no procedimento nº. 153363/2019 decisão exarada perante a 6ª RECS DP, realizada em 25/04/2019, publicada em D. O Nº. 27492 de 30/04/2019 e Embargos de Declaração, procedimento nº. 153363/2019, decisão exarada perante a 11ª ROCSDP, realizada em 16/08/2019, publicada em D. O Nº. 27575 de 26/08/2019, pois, a manutenção da mesma trará outras impugnações e quiçá novas decisões judiciais, o que prejudicaria todo o processo de remoção, além da movimentação vertical e horizontal de toda a classe. Assim, o Conselho Superior, revogou a decisão proferida no procedimento nº153363/2019 exarada perante a 6ª RECS DP, realizada em 25/04/2019, decisão publicada em D. O Nº.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

27492 de 30/04/2019 e Embargos de Declaração, no mesmo procedimento nº. 153363/2019, decisão exarada perante a 11ª ROCSDP, realizada em 16/08/2019, publicada em D. O Nº. 27575 de 26/08/2019, a fim de que, até que aprove o Projeto de Lei Complementar nº. 95/2019, o impedimento à inscrição ao processo de remoção dar-se-á se o Defensor Público tiver se removido a menos de 01 (um) ano, e estar há menos seis meses na efetiva lotação. A inscrição à remoção do Defensor Público somente pode ser indeferida se ambas as hipóteses forem preenchidas. Por fim, restam homologadas as inscrições dos Defensores Públicos regularmente inscritos ao 33º Edital de Remoção Voluntária, publicado no D.O. nº27.676, de 23 de janeiro de 2020, com exceção da inscrição da i. Defensora Pública, Dra. Janaína Yumi à 5ª Defensoria Pública de Barra do Garças/MT.”

NONO: Processo nº. 106041/2020. Interessado: DP/MT – Dr. Guilherme Ribeiro Rigon. Assunto: Modificação das atribuições do Núcleo de Colíder/MT. Conselheira (a) Relator (a): Dr. Márcio Frederico Dorileo. O Conselheiro Relator: Dr. Márcio Frederico Dorilêo, realizou a leitura integral de seu voto inserido nos autos de forma acolher o pedido atinente ao Núcleo de Colíder, conforme segue: A sugestão de alteração pleiteada pelo i. Defensor Público pretende uma distribuição com divisão por especialidade (Criminal e Cível), vejamos: **Processo nº 106041/2020**, Cuida-se de requerimento de lavra do i. Defensor Público, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon, por meio do qual solicita a alteração das atribuições do Núcleo da Defensoria Pública da comarca de Colíder/MT, sob justificativa de que haja melhor distribuição de tarefas entre os Defensores Públicos do Núcleo ou em eventuais acumulações e substituições. É o breve relato. A Resolução nº 101/2018 -CSDP que dispõe sobre a distribuição dos cargos criados pela Lei Complementar nº 589/2017 e estabelece a reestruturação dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, define a seguinte área de atuação ao Núcleo de Colíder:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

1ª Defensoria	1ª e 3ª Varas
2ª Defensoria	2ª Vara e Juizado Especial

Defensoria Pública – Núcleo de Colíder	Área de Atuação
1ª Defensoria (Guilherme Rignon)	<u>Defensoria Criminal:</u> Atribuição na 3ª Vara, Execução Penal; Atendimento na Cadeia Pública de Colíder; Tribunal do Júri; Juizado Especial Cível e Criminal (andamento dos processos)
2ª Defensoria (vaga)	<u>Defensoria Cível:</u> Atribuição na 1ª e 2ª Vara; Infância e Juventude; Mecanismos consensuais na solução dos conflitos; Petições iniciais; Juizados Especiais Cíveis e Criminais (petições iniciais); Vara Especializada de Fazenda Pública de Várzea Grande (saúde);

Com relação a modificação de atribuições, interessante destacar que na 2ª Reunião realizada no exercício de 2019 neste Egrégio Conselho Superior ficou deliberado de que, havendo consenso das atribuições perante aos Defensores Públicos lotados no Núcleo, o Exmo. Defensor Público Geral iria realizar os atos homologatórios das novas distribuições de atribuições. No caso do Núcleo de Colíder, atualmente somente o Defensor Público – Dr. Guilherme Ribeiro Rignon está designado para atuar na 1ª Defensoria Pública, encontrando-se vaga a 2ª Defensoria, em razão da i. Defensora



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Pública – Laysa Bitencourt Pereira ter sido removida recentemente para o Núcleo de Sorriso, motivo pelo qual a pretensa modificação deve ser analisada perante este Conselho Superior. Diligências efetuadas nesta data junto ao Dr. Guilherme Rigon, este informou que atualmente a Comarca conta com três Varas e todas com juízes. Ressalvou, que conforme já descrito, que o Defensor Público é o único Membro da Instituição que atua no local. Segundo informações trazidas, há duas Defensorias, sendo que a Primeira Defensoria possui um volume maior que a Segunda e dos juzizados especiais e a distribuição atualmente não é clara no sentido de determinar funções, e com isso, enquanto a Dra. Laysa estava atuando em Colíder, surgiram dúvidas em relação a atribuição de cada um, como por exemplo, o responsável pela propositura de iniciais. Sabe-se que o trabalho especializado contribui para o melhor desempenho das funções, bem como desenvolve as aptidões voltadas a cada área de atuação trazendo benefícios ao Defensor Público. Nota-se que o Requerente demonstrou preocupação em organizar da melhor forma as atribuições, prevendo a possibilidade de cumulação ou designação de outro Membro. Ex positis, voto favoravelmente à modificação das atribuições do Núcleo da Defensoria Pública da Comarca de Colíder, conforme definição apresentada pelo nobre Defensor Público - Dr. Guilherme Ribeiro Rigon. É como voto. Cuiabá, 02 de abril de 2020. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo Corregedor-Geral da Defensoria Pública Conselheiro (original assinado). Após debates, o Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro Relator na integralidade, e proferiu a **DECISAO: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. Márcio Frederico Dorileo, no sentido de acolher integralmente o pedido de alteração das atribuições da Comarca de Colider, nos termos propostos pelo Defensor Público, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon, in verbis: 1ª Defensoria: Defensoria Criminal: Atribuição na 3ª Vara. Execução Penal: Atendimento na Cadeia Pública de Colíder; Tribunal do Júri; Juizado Especial Cível e Criminal (andamento dos processos); 2ª Defensoria: Defensoria Cível: Atribuição na 1ª e 2ª Vara; Infância e Juventude: Mecanismos consensuais na solução dos**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

conflitos: Petições iniciais: Juizados Especiais Cíveis e Criminais (petições iniciais): Vara Especializada de Fazenda Pública de Várzea Grande (saúde)

DÉCIMO: nº. 58200/2020. Interessados: Comissão criada a partir do julgamento dos autos nº. Processo nº. 579325/2019: Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. José Edir de Arruda Martins, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e Cristiano Nogueira Peres. Assunto: Proposta criada por Comissão que visa a regulamentação e criação do núcleo de atendimento ao interior do âmbito defensorial. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira. “O Conselheiro relator realizou oralmente, leitura da minuta apresentada pela comissão composta por **DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, DR. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS, DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS E O OUVIDOR-GERAL SENHOR CRISTIANO NOGUEIRA PERES,** e manifesta oralmente, seu voto pelo integral acolhimento da proposta de resolução apresentada pela comissão.” SIC ATA 2ª SESSÃO. **Pedido de vista solicitado pela Conselheira Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, para melhor apreciação da matéria.** Conselheiro Relator: Dr. Érico Ricardo Silveira, com vistas, a Conselheira, Dra. Giovanna Mariely da Silva Santos. A Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos,** acompanha integralmente o voto do Conselheiro Relator, **Dr. Érico Ricardo Silveira,** no sentido de aprovar integralmente a minuta apresentada pela comissão e modificá-la, com pontos debatidos nesta sessão, conforme segue: ressalvas arguidas pelos Conselheiros, **Dr. Silvio Jéferson de Santana,** no tocante a retificação da nomenclatura para Defensoria Pública de Núcleo Unificado e Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini,** que se manifestou sendo acompanhado por todos pela exclusão da Comarca de Paranaíta/MT, passando a acoplar a atuação em um dos cargos de Alta Floresta/MT, acrescentando um artigo, registrando que essa modificação somente surtirá efeitos após a próxima remoção. Com a concordância de todos para publicação do teor reformado como resolução, e em um segundo momento será criado uma segunda comissão para discussão dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

cargos que ficaram vagos. Assim, o Conselho Superior realizou a seguinte **DECISÃO:**
“O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a minuta nos termos propostos pelos Conselheiros membros da Comissão, Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. José Edir de Arruda Martins, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e Cristiano Nogueira Peres, com alterações em consenso na proposta, apontado pelos Conselheiros, Dr. Silvio Jeferson de Santana e Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, retornando os autos ao Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, para edições aprovadas perante a sessão de forma a possibilitar a publicação como resolução do Conselho Superior.”

DÉCIMO PRIMEIRO: Processo nº. 606739/2019. Interessado: Conselho Superior da DP/MT Assunto: Reavaliação de Pedido de Acompanhamento de Cônjuge. Conselheiro Relator, Dr. Márcio Frederico Dorileo, com vistas ao Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. **Sigilo. DECISÃO: “Por maioria de seis votos, o Conselho Superior, se manifesta no sentido de revogar a autorização de acompanhamento de cônjuge anteriormente deferida ao Membro Institucional, nos termos do voto de divergência apresentado pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. Em votação realizada em sessão anterior, ratificada na presente sessão, o Conselheiro Relator, Dr. Márcio Frederico Dorileo, vota, no sentido de manter a r. Decisão irretocável, permanecendo a concessão do acompanhamento de cônjuge ao membro institucional, em consonância votaram, os seguintes Conselheiros: Dra. Kelly Christina Veras Otácio, Dr. Silvio Jeferson de Santana, Fernanda Maria Cicero de Sá França, Dr. José Edir de Arruda Martins, somando cinco votos.”**

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 30265/2020 (Coplan 793/2020). Interessado (a): Dra. Alessandra Maria Ezaki e Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. Assunto: Mudança de Atribuições Criminais de Sinop/MT – 3ª e 4ª Defensorias Criminais de Sinop/MT. O Processo fora convertido em diligências, no sentido da colheita da manifestação de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

todos os membros atuantes do núcleo, e-mail enviado pela Secretaria do CSDP/MT.

Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini. O Conselheiro Relator realizou a leitura do relatório dos autos e manifestou-se pelo acolhimento integral do pedido enviado pelos Defensores Públicos, com relação as atribuições afetas às 3ª Defensoria deverá constar atuação perante a seara da Execução Penal, e 4ª Defensoria seara dos juizados especiais e defesa perante processados por crimes de tráfico de drogas, alterando a resolução do CSDP- 101/2018, de forma evitar choque de pautas e outras dificuldades relatadas pelos requerentes. Todos os membros do Conselho Superior acompanharam o voto oral exarado pelo Conselheiro Relator sem nenhuma ressalva, e proferiram a seguinte **DECISÃO: “ à unanimidade, o Conselho Superior, aprovou as alterações nas atribuições afetas às 3ª e 4ª Defensorias Criminais de Sinop/MT, acolhendo, integralmente, o pedido dos interessados, Dra. Alessandra Maria Ezaki e Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, expresso no voto do Conselheiro Relator, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, com relação as atribuições afetas às 3ª Defensoria deverá constar atuação perante a seara da Execução Penal, e 4ª Defensoria seara dos juizados especiais e defesa perante processados por crimes de tráfico de drogas, alterando a resolução do CSDP- 101/2018.”**

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº: 17852/2020 (Coplan 8114/2019). Interessado: DPMT- Dr. Leandro Fabris Neto. Assunto: **Requerimento de Mudança no prazo para inscrição e impugnações de remoção.** Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos. A Conselheira Relatora, concernente à mudança de prazo para inscrição vota de forma oral no sentido de não ser cabível ao Conselho Superior menção a tal apreciação, cabendo à própria Administração Superior. Vota assim pelo declínio para o Defensor Público-Geral. Sic ata 2ª sessão. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo Silveira, pediu vistas dos autos, sendo deferido pelo Presidente do Conselho Superior, em substituição e conforme regimento deliberou pela abertura de vistas conjuntas.** A Conselheira Relatora, **Dra. Giovanna Mariely da Silva Santos,** declinou a análise do feito ao Defensor Público-Geral, por entender que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

a matéria não é competência do Conselho Superior. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo Silveira**, apresentou voto escrito, nos seguintes, termos: “*Procedimento: 17852/2020. Interessado: Leandro Fabris Neto. Trata-se de requerimento formulado pela Defensor Público Leandro Fabris Neto para verificação da possibilidade de redução do prazo de inscrições para os processos de remoção, aduzindo que o prazo estabelecido no artigo 121 da Lei 80/94 deve atender primordialmente ao interesse público, sendo a redução medida relevante para a dinâmica e continuidade do serviço público. Recebido os autos foi determinado parecer da assessoria jurídica que se manifestou pela impossibilidade da redução do prazo considerando o disposto no referido dispositivo legal. Por sua vez, o Defensor Público Geral remeteu os autos ao conselho, por ser o competente para analisar e homologar as inscrições relativas às remoções, sendo distribuído sob relatoria da Conselheira Giovana Marieli. Em voto oral proferido na última reunião deste Conselho Superior a relatora declinou da análise, considerando ser matéria de atribuição do Defensor Público Geral. É o relatório. Inicialmente é caso de se verificar se o Conselho Superior possui (ou não) competência para regulamentar questões afetas às remoções ou é ato destinado ao Defensor Público Geral. De início percebe-se que cabe ao defensor geral efetuar a promoção e a remoção por antiguidade, porém, conforme deliberação do Conselho Superior (Art. 11, XXVIII – LCE 146/2003). Por sua vez compete ao conselho superior opinar acerca das remoções voluntárias e das permutas dos integrantes da carreira da Defensoria Pública e indicar o nome do mais antigo membro da Defensoria Pública para remoção ou promoção por antiguidade. Além, o Art. 55 O Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do seu regimento interno e nos termos desta Lei Complementar, apreciará e decidirá os casos de promoção e remoção. Em minha concepção pela lógica estabelecida pela teoria dos poderes implícitos se cabe ao conselho indicar o membro à remoção, nada mais natural que o conselho regulamente a forma como será tal procedimento, assim como já ocorre com o procedimento de promoção, que possui redação similar no artigo 21 da LCE e teve sua regulamentação no regime interno deste Conselho. Assim, como questão preliminar já apresento divergência ao*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

voto da relatora para fixar a competência do conselho para regulamentação do procedimento de remoção, até porque por questão lógica não faz sentido regulamentarmos os procedimentos de promoção. No mérito, é caso de acolhimento da proposta do requerente. De fato, a redação do artigo 121 da lei 80/94 aparenta fechar a questão sobre o prazo de 15 dias. Porém é preciso refazer o contexto histórico da legislação 80 (que é reconhecida institucionalmente como normatização já ultrapassada) e a atual conjuntura tecnológica à disposição, o que nos leva a utilizar os mecanismos mais modernos de interpretação, buscando, inclusive, como elemento interpretativo análogo, a teoria da mutação constitucional. A lei complementar 80 de 1994 foi publicada há mais de 26 anos em período onde a efetivação do princípio da publicidade era mais dificultoso e nada mais natural que para um simples procedimento de remoção fosse estabelecido um prazo mais alongado para que todos pudessem ter conhecimento dos atos administrativos. Ocorre que passados esses 26 anos e com toda a estrutura de informatização posta à nossa disposição, o conhecimento dos atos públicos se dá quase que instantaneamente. No caso dos atuais procedimentos de remoção da defensoria pública do estado de Mato Grosso o procedimento é incluído no sistema disponibilizado aos defensores e defensoras no mesmo dia da publicação do edital, sendo que a todos é remetido e-mail comunicando abertura no processo de remoção. Assim, considerando o histórico da legislação devemos recordar que o a aplicação do Direito não é mera dedução dele, mas sim processo de contínua adaptação de suas normas à realidade que se apresenta, a redução do prazo de inscrição me parece adequada. Citando o próprio pedido inicial é de se considerar que “ o prazo de 15 dias para inscrições, causa transtornos nas atividades finalísticas da Defensoria Pública, podendo ocorrer vacância por tempo razoável após as remoções, diante da espera de novo edital e mais um novo prazo de 15 dias para inscrições, onde o atendimento da Defensoria Pública ficará comprometido, exigindo ainda dos valorosos colegas, muitas vezes, a acumulação de atribuições até que o cargo vago seja preenchido. (...) A interpretação que mais atende ao interesse público primário e aos assistidos da Defensoria Pública, que não deve



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

interromper suas atividades de maneiras abrupta, é a que estabelece que a remoção deve efetivar-se no prazo de 15 dias, e não necessariamente o procedimento de inscrição dure todo este prazo, além de eventuais impugnações".E analisando o requerimento do colega é possível verificar que a tese de cumprimento da lei não está sendo cumprida.O prazo de 15 dias seria pra finalizar e efetivar a remoção. Mas com a atual sistemática de abertura de inscrições, prazo de impugnação e publicação após reunião do conselho, o prazo de 15 dias nunca foi efetivamente cumprido.E de fato, observando a legislação de carreiras próximas (vide legislação do MP estadual) o prazo mais enxuto atende ao interesse público primário onde assistidos não permaneçam longos períodos sem atendimento do defensor natural, da própria administração superior que terá um cargo vago preenchido mais rapidamente, dos defensores inscritos que tem interesse em efetivar a mudança de forma mais ágil.Não podemos esquecer a administração superior já tem apresentado prazo mais exíguo para remoções dos membros da segunda instancia com todas as vantagens já apresentadas, sem qualquer problemática observada. Assim, reduzir o prazo para trazer maior celeridade a todos os membros é garantir a isonomia no tratamento. Assim, voto pela possibilidade de redução do prazo das inscrições para as futuras remoções com a alteração do regimento interno conforme seguinte sugestão:Resolução xxxx/2020Altera o Regimento interno do Conselho Superior para incluir regulamento do procedimento de remoção e dá outras providencias. Art. 1 – Fica alterada a redação do titulo do capitulo XI bem como acréscimo a seção III nos seguintes termos:CAPÍTULO XIDAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO e DAS REMOÇÕES.(...)Seção IIIDas Remoções.Art. 61-A – Declaro vago órgão de lotação para remoção voluntária o Defensor Público Geral fará publicar ato para abertura do processo de remoção.Art. 61-B – Publicado o ato de abertura da remoção os interessados terão o prazo de 3 dias para inscrição, a contar do dia útil seguinte ao da publicação, devendo ser liberado acesso ao edital e as inscrições em sistema informatizado próprio na mesma data d inícios das inscrições.Paragrafo único: Além



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

da publicação no diário oficial a Defensoria Pública comunicara a publicação do ato por meio dos e-mails institucionais dos defensores e defensoras. Art. 61-C – encerrado o prazo das inscrições os inscritos terão o prazo de 2 dias para desistência. Parágrafo único: findo o prazo de desistência o Defensor Público Geral publicara a relação dos inscritos e os interessados poderão apresentar impugnação no prazo de 3 dias. Art. 61-D – ao término do prazo do artigo anterior, o procedimento será remetido ao conselho superior para deliberação, inclusive das impugnações, independente de inclusão previa em pauta, na primeira reunião ordinária subsequente ou mediante convocação extraordinária. Art. 2 – Fica revogado o artigo 62 e demais disposições em contrário.”sic.voto.divergência. **Em discussão e votação da Preliminar de conhecimento do pedido arguido pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, e voto da relatora Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, pela incompetência do Conselho Superior.** Votação na questão preliminar, foram 9 votos pela divergência apresentada pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo Silveira, contra o voto da relatora, a Conselheira Relatora, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, que fora acompanhada pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana. **DECISÃO PRELIMINAR: “ Por maioria o Conselho Superior, acompanhou o voto de divergência apresentado pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo da Silveira, no sentido de conhecer do pedido permitindo a apreciação da questão de mérito encaminhada ao Colegiado. Voto vencido da Conselheira Relatora, Dra. Giovanna Marielly, pela incompetência e rejeição do pedido em preliminar, acompanhada pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana.”** Na sequência os Conselheiros passam a votar sobre a questão de Mérito. **MÉRITO: Dr. Rogério Borges Freitas,** acompanhou o voto da Conselheira Relatora, **Dra. Giovanna Marielly,** que entende que o Conselho Superior não tem competência para decidir sobre a matéria, acompanhado pelos votos dos (as) conselheiros(as): Dra. Gisele Chimatti, Dr. Márcio Dorileo, Dra. Kelly Christina Veras Otácio, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos (relatora), Dra. Fernanda Maria Cícero, Dr. Silvio Jeferson de Santana, que acresce ao voto da Conselheira Relatora, o necessário envio de recomendação ao Defensor



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Público-Geral, no sentido do envio da Administração Superior, de uma proposta de alteração legislativa de redução do prazo legal estabelecido em 15 (quinze) dias, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, acompanhou tanto o voto expreso pela Conselheira Relatora quanto a adição da recomendação proposta pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, e do Conselheiro, Dr. Fernando Soubhia. Na sequência, a Conselheira, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, concernente à mudança de prazo para inscrição/ impugnações das remoções ratifica seu voto de forma oral, no sentido de não ser cabível ao Conselho Superior menção a tal apreciação, cabendo à própria Administração Superior, acrescentando em seu voto a sugestão realizada pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, que como necessário entende serem os autos enviados com a recomendação ao Defensor Público-Geral, visando feitura de proposta de alteração legislativa de redução do prazo legal estabelecido em 15 (quinze) dias. **Decisão Final: “Por maioria, o Conselho Superior, acompanhou o voto de divergência apresentado pelo Conselheiro, Dr. Érico Ricardo da Silveira, no sentido de conhecer do Requerimento de Mudança no prazo para inscrições e impugnações de remoção, e no mérito, consoante entendimento da Conselheira Relatora, Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos, deliberou no sentido de não ser cabível ao Conselho Superior menção a apreciação de alteração de dispositivo de Lei, recomendando ao Defensor Público-Geral, a feitura de proposta de alteração legislativa contendo a redução do prazo legal estabelecido em 15 (quinze) dias, conforme voto apresentado pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana.”**

DÉCIMO QUINTO: Questão de ordem levantada pelo Conselheiro Dr. José Edir de Arruda Martins. Registra-se que o Presidente em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, passou a condução da reunião, uma vez que o Presidente, Dr. Clodoaldo Gonçalves Queiróz, arguiu impedimento na apreciação da matéria/requerimento feita pelo Membro Institucional. Com a palavra, a Presidência da sessão, como substituto legal, o Exmo. Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**. Fora aberta a palavra ao Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins**, que explicou os motivos da questão de ordem suscitada, atinente a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

possível equívoco na interpretação gerada pela escrita do seu voto de relatoria, perante **a 2ª sessão do Conselho Superior, no Procedimento nº. 22427/2020 (Coplan nº. 131/2020). Interessado (a): Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão. Assunto: Recurso Administrativo.** Aduz, o Conselheiro, que em relatoria inseriu em seu voto a seguinte complementação: “...*julgando improcedente o presente Recurso Administrativo inominado, mantendo o indeferimento da inscrição do Dr. Luiz Augusto Cavalcanti Brandão, REVOGANDO A MEDIDA CAUTELAR “EX OFFICIO” QUE ORDENOU A SUSPENSÃO DO PROVIMENTO DAS DUAS VAGAS DA COMARCA DE SORRISO, CONSTANTE 031/2019, HOMOLOGANDO A INSCRIÇÃO OS DEMAIS INSCRITOS, CONFORME PROCEDIMENTO 21818/2020...*” sic 2ª ROCSDP. Nesta esteira, o Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, pretende adição em ata da 2º Sessão de anotação concernete, que o voto exarado e acompanhado por todos os membros, na oportunidade, fazia menção apenas **às duas vagas de Sorriso/MT, não sendo extensiva a vaga suspensa por força de r.decisão exarada perante a 1ª sessão - Procedimento nº. 21818/2020, concernente a remoção afeta a Defensora Pública, Dra. Claudinéia Queiróz. De outro lado, arguiu o Conselheiro, Dr. José Edir, inexistir qualquer óbice nesta sessão para que o Conselho Superior homologue a lotação por remoção da Defensora Pública em apreço, Dra. Claudinéia Queiróz, visto que com a revogação das decisões no procedimento nº. 153363/2019 (decisão e embargos de declaração), inexistente qualquer óbice a sua remoção.** Assim, revogada a decisão deste Colendo Conselho Superior (nº153363/2019), e superada a questão anterior de processo judicial, entende que não há nenhum impedimento a remoção da Dra. Claudinéia e por consequência, a vaga de Diamantino, cujo removido fora, o membro, Dr. Iderlipes. sic” **Dr. José Edir de Arruda Martins – Questão de ordem.** Pelo Presidente em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, na sequência, registra que a Administração Superior tem se esforçado para finalizar os processos de remoção e iniciar as promoções, e ante ao questionamento do Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins**, determina a inserção em pauta do **Procedimento nº.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

21818/2020 – (Coplan nº. 10683/2019). Apensos: nº. 21822/2020 (Processo Coplan nº. 06/2020), colocando-o novamente em votação quanto a matéria afeta A SUSPENSÃO À VAGA PERANTE O NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL: 1ª DEFENSORIA, INSCRIÇÃO DO MEMBRO, DRA. CLAUDINÉIA SANTOS DE QUEIRÓZ, EM VIRTUDE DA DECISÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 100061-04.2020.8.11.0051, deliberada perante a 1ª rocsdpmt D.O. nº. 27694 de 18/02/2020, 1ª ROCSDP, EM VOTAÇÃO. Todos os membros à unanimidade, retiraram a suspensão registrada perante o julgamento do processo em 1ª RCSDPMT, D.O. Nº. 27694 DE 18/02/2020, homologando a inscrição do Membro Institucional, Dra. Claudinéia Santos de Queiróz, conforme ao 10º concurso de remoção por antiguidade descrito no edital nº. 31/2019/DPG, com resultado proclamado, nos termos da publicação de ato específico portaria nº. 50/2020/DPG, D.O nº. 27671 de 16/01/2020, assim exarou a seguinte **DECISÃO: “O Conselho Superior, à unanimidade, ante a revogação da decisão no procedimento nº. 153363/2019 exarada perante a 6ª RECS DP, realizada em 25/04/2019, publicada em D. O Nº. 27492 de 30/04/2019 e Embargos de Declaração no mesmo procedimento nº. 153363/2019, decisão exarada perante a 11ª ROCSDP, realizada em 16/08/2019, publicada em D. O Nº. 27575 de 26/08/2019, decisão de revogação deliberada nesta sessão perante o julgamento dos Procedimentos nº. 82945/2020, 83271/2020, 82950/2020, 83860/2020 e 8361/2020 (Processos apensos ao Edital nº. 33/2020/DPG), Assunto: Edital nº. 33/2020/DPG e Impugnações, exarada perante a 5ª ROCSDP, realizada em 03/04/2020, por conseguinte, e à unanimidade, revogou a suspensão (D.O. nº. 27694 de 18/02/2020, 1ª ROCSDP) à vaga perante o Núcleo da Infância e Juventude da Capital: 1ª Defensoria, homologando a inscrição do Membro Institucional, Dra. Claudinéia Santos de Queiróz, conforme ao 10º concurso de remoção por antiguidade descrito no edital nº. 31/2019/DPG, com resultado proclamado, nos termos da publicação de ato específico portaria nº. 50/2020/DPG, D.O nº. 27671 de 16/01/2020.”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO SEXTO: Procedimento nº. 458970/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Confecção de Termo de ajustamento de conduta. **Conselheira Relatora: Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França. Sigilo. *DECISÃO: À unanimidade, o Conselho Superior, aprovou a minuta do termo de ajustamento de conduta que deverá ser compilada conforme voto da Conselheira Relatora, Dra. Fernanda, e enviada à Secretaria da Corregedoria-Geral, para prosseguimento do feito.***

DÉCIMO SÉTIMO: Procedimento nº. 197456/2019. Interessado (a): Corregedoria-Geral. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta (retorna somente visando conhecimento do Colegiado, já colhidas as assinaturas.

DECISÃO: À unanimidade, o Conselho Superior, tomou conhecimento do processado, sendo os autos devolvidos à Secretaria da Corregedoria-Geral sem nenhum apontamento.

Comunicações finais. O Presidente do Conselho Superior e Defensor Público- Geral, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou considerações sobre a situação pandêmica, no sentido e esclarecer à Classe sobre a questão financeira institucional. Aduz que juntamente com a Administração Superior tem se debruçado sobre o assunto, como forma de precaução à qualquer necessidade futura gerada por crise governamental que possa acarretar diminuição nos repasses. Tem sido exploradas medidas internas visando diminuição de gastos como o teletrabalho, que na verdade são mínimas, já que a concentração de gastos da Defensoria Pública, a maior, está na folha de pagamento. De outro lado, informa também, que nesse momento não existe nenhuma notícia oficial governamental de corte de subsídios semelhante a situações já enfrentadas por outros Estados, o que considera benéfico. Em reunião ocorrida na semana passada com o Governador do Estado, indagou-lhe, sobre o assunto, sendo respondido que no momento, apenas o objetivo da reunião circundou a exposição, sugestão e informativos quanto a medidas de forma preventiva à pandemia. Antecipou o Governador que, caso a receita venha a cair



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

(previsão de trinta a cinquenta por cento) todos os Órgãos serão previamente comunicados. Registrou que não poderá ser desconsiderada a possibilidade de diminuição no repasse, mas, ainda ocorreu, como sobredito, a Administração Superior da Defensoria Pública está se precavendo e particularmente, não acredita que haverá maiores percalços financeiros institucionais, o que poderá sim ocorrer, mas parcelamentos, atrasos, diminuições salariais e de benefícios etc..., ainda hipoteticamente, uma vez que todas as medidas de enfrentamento dentro da realidade atual estão sendo tomadas de forma responsável. Por fim, informou que tem acompanhado todas as reuniões com os Poderes. A Defensoria Pública tem se reunido semanalmente e esclarece que, apenas na semana passada, por um problema institucional, não compareceu, motivo pelo qual seu nome não apareceu na lista dos presentes, conforme divulgado pela mídia, sendo um fato isolado pela intensa atuação. Informa que recebeu ligação após primeira parte da reunião realizada pela manhã, do Defensor Público **Mauro César Duarte Filho**, atuante no júri em Cuiabá. Em seu contato, o mesmo comunicou não se opor fazer mais de 03 (três) juris semanais, mas relatou que o problema atual, seria a substituição no período de férias dos atuantes. Assim sendo, registra que a Administração Superior irá se reunir para tratar essa questão específica. No que se refere ao enfrentamento contra projetos que tiram direitos e remunerações de servidores públicos e trabalhadores, informa que os Poderes e Instituições estaduais repassaram aos Deputados Federais do Estado de Mato Grosso, formais solicitações de empenho da bancada no enfrentamento das questões. O Primeiro Subdefensor Público-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas** cumprimentou a todos e em seu relato, declara que nunca passou por uma experiência como a atual pandemia, e acredita que todos os presentes também não. Acredita e sugere que o perfil virtual dessa reunião deve ser pensado nesse perfil tecnológico para as próximas reuniões, e até mesmo fora do período isolamento pela questão Covid-19. Reforça que a Administração Superior tem se empenhado para controlar todo o período de crise e seus desdobramentos. Prova disso, são os árduos trabalhos realizados por toda equipe. Exemplifica atuações notáveis por parte da Dra.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Maria Luziane Ribeiro de Castro, Dra. Gisele Chimatti Berna e ressalta também, a lealdade e admiração pela excelente direção produtiva e as diretrizes traçadas pelo Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, que têm conduzindo como verdadeiro líder toda equipe e a instituição em si. Revela um detalhe que comprova ainda mais o perfil participativo do Defensor Público-Geral, narrando que o mesmo têm por hábito, não despacha por meio de seus qualificados assessores, mas sim, até mesmo com intento direto de participação, ciência e interação dos fatos, o próprio realiza despachos, responde diretamente contatos pelos mais variados meios tecnológicos, alinha e realiza tratativas governamentais e semanalmente, realiza reunião com toda equipe. Declara seu contentamento e felicidade por integrar essa equipe. Faz questão de pontuar que todas ações estão sendo embasadas em muita responsabilidade com o custeio, zelo pelo dinheiro público e o sempre presente compromisso de gerir com prudência, e isso é replicado em toda equipe da atual administração, a união entre todos os gestores possibilita ainda mais esse resultado tão positivo. Na sequência, após as manifestações do Primeiro Subdefensor Público-Geral, o Presidente do Conselho e Defensor Público-Geral faz questão de agradecer pelas palavras e declara sua emoção com o relato. A Segunda Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna** faz coro as palavras do Primeiro Subdefensor Público-Geral e reitera que todos estão se esforçam e juntos, apesar da desgastante e preocupante situação gerada pela pandemia, estão inclusive, atuando presencialmente em seus Gabinetes junto à sede da Administração Superior. Os trabalhos diários não param e as portas seguem abertas. Agradece mais uma vez e apesar do nítido sucesso da reunião virtual, sente falta da presencial, e faz votos que após retorno da normalidade, todos possam alegremente se reunir presencialmente. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorileo**, aproveita o momento para registrar o sentimento de sensibilidade mais aflorada que todos estão atravessando, principalmente os assistidos que são sabidamente, mais vulneráveis e todos aqueles que aqueles que estão mais precisando de proteção e auxílio. Agradece todos os servidores da instituição que tem mesmo com todas as tribulações, se



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

empenhado para cumprir com suas missões e trabalhos. Narra que no âmbito da Corregedoria-Geral, não ocorreu qualquer paralização dos trabalhos, e mesmo via teletrabalho, sensíveis a esse momento, estão participando todos ativamente da construção de medidas previdências. Reitera que a qualificada equipe da Corregedoria está como sempre, à disposição para tudo que for necessário. Agradece todos os colegas Defensores Públicos, a equipe de Tecnologia de Informação e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, pois julga ser um salto histórico o novo formato virtual dos trabalhos do Conselho. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio** agradece pelos produtivos trabalhos, e julga que as divergências e debates são saudáveis, até mesmo pelo fato de que ninguém pensa de maneira igual, e assim, as contribuições e visões são ricas e ampliadas. Entende ser essencial a continuidade de ampla divulgação na mídia de todas as ações e continuidades dos trabalhos prestados pela Defensoria Pública nesse período tão delicado. Julga que pelo fato dos Núcleos estarem com atendimentos presenciais suspensos pela questão de saúde mundial, é fundamental se divulgar ainda mais os trabalhos. Pede também, reflexão espiritual principalmente nesse período da quaresma, período oportuno para a renúncia do efêmero e reza para que todos possamos sair transformados e fortes dessa crise. O Conselheiro, **Dr. Sílvio Jeferson de Santana** parabeniza toda a Administração Superior nas figuras do Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, Dr. Rogério Borges Freitas, Dra. Gisele Chimatti Berna, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro e do Corregedor-Geral Dr. Márcio Dorilêo pela condução institucional nesse período tão complexo. Tece elogios pela primeira reunião virtual que segundo o mesmo, foi muito proveitosa e produtiva, possibilitando inclusive, redução de valores para realização das reuniões quinzenais do Conselho Superior. Deseja bom final de semana para todos. A Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos** parabeniza pela reunião virtual e a Administração Superior pela condução dos trabalhos nessa árdua fase. Em especial, solicita ainda mais cuidados com a questão carcerária e o constante auxílio uns aos outros. Deixa palavra de carinho, admiração e apoio às Defensoras Públicas **Rosana Esteves Monteiro** e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Rosana Leite Antunes de Barros pelas atuações ainda mais ampliadas nesse período. A Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França** parabeniza o Presidente do Conselho e declara que tem nele, um norte de condução nesse período de pandemia, destacando os valorosos colegas que fazem parte da Defensoria Pública. Compartilha sua alegria pelo ingresso de 06 (seis) novos colegas defensores, que entram na carreira nessa fase tão árdua e que certamente, irão ter um espaço gigantesco dentro da instituição. Apresenta narrativa de estatísticas positivas de atendimento via teletrabalho no Núcleo Cível durante a pandemia tendo alcançado 682 atendimentos, 1476 andamentos processuais variados, 58 iniciais plantonistas, 03 recursos, 93 medidas de urgências e todos entre outras atividades. Isso comprova claramente que, os núcleos estão a todo vapor e são a nossa razão de existência e trabalho. Destaca o quão relevantes são os trabalhos institucionais e isso reforça a valorização da Defensoria Pública perante outras instituições e poderes. No mais, mesmo realizando a reunião no ambiente familiar de forma virtual, que todos continuemos os trabalhos valorosos dessa forma, com empenho e dedicação. Envia abraços e que Deus nos abençoe e nos livre desse mal mundial atual. O Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior** expressa satisfação pela produtiva reunião, inclusive para a Classe, que pode acompanhar mais amplamente os trabalhos. Pontua que o mundo que vivemos após essa pandemia, não voltará a existir como antes, e nessa nova realidade, muito do que se faz, será de forma virtual. Incentiva mais defensores a participarem do Conselho Superior para assim, ricas contribuições ocorram. Espera mais participação efetiva dos membros. Elogia o Defensor Público-Geral por recentes entrevistas e pela positiva manifestação na mídia, informando ricamente a sociedade, das questões e trabalhos realizados pela Defensoria Pública. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, faz coro e ressalta a **qualidade da reunião virtual, julgando ser uma experiência muito profícua**. No mais, parabenizar a Administração Superior pela condução nesse momento de crise, em especial, pela importância dada a Defensoria Pública. A Administração Superior tem feito muito para obter o melhor na crise. Rendo homenagens a todos espero que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

possamos passar por essa crise da melhor maneira possível, com menor número de infectados e baixas. Um grande abraço a todos e excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia** faz coro com todos os colegas e mesmo com a praticidade e versatilidade da reunião virtual, declara que a reunião presencial faz falta. Julga que o perfil virtual permitiria inclusive, uma participação maior dos membros e possíveis futuros Conselheiros lotados no interior. No mais deseja uma ótima quinzena e deseja que todos se mantenham seguros. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, replica os elogios à Administração Superior. Confessa julgar estranho a ausência do atendimento presencial direto com o assistido, mas sabe que isso, infelizmente, é necessário nesse período. Conclama a Administração Superior em razão da preocupante onda de ataques aos trabalhadores e servidores públicos. Entende ser necessário que a classe se una para que ocorra defesa dos interesses dos assistidos, dos trabalhadores e servidores públicos. Agradece e reforça como os demais, desejo de bom final de semana. O Ouvidor-Geral, **Cristiano Nogueira Peres Preza**, parabeniza a Administração Superior pelas qualificadas medidas que foram colocadas em prática nesse período tão crítico. Informa que atualmente, grande maioria dos núcleos da Defensoria Pública fazem uso de aplicativo de mensagem WhatsApp, sendo que apenas 07 (sete) núcleos não possuem ainda, esse atendimento via WhatsApp. Com isso, é possível apresentar céleres respostas, facilitando significativamente, os canais de acessos entre o cidadão x sociedade x Defensoria. Lembra que a Ouvidoria - Geral criou o “**Defezap**” que tem sido muito válido nos trabalhos e bem aproveitado. Analisa que a Defensoria do Mato Grosso está à frente das demais Defensorias nacionais em muitos aspectos, os trabalhos em Mato Grosso não param. Agradece o constante e característico apoio da administração na figura do Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz. Parabeniza pela ótima reunião deseja ótimo mês de abril que se inicia a todos. O Presidente deu por encerrada a reunião às **17h30min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Presidente do Conselho Superior

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____